



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI N.º 436/2.011

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 319 DE 16 DE MARÇO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 319 de 20 de maio de 2.009 passa a ter a seguinte redação:

“O CMS/NSH será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25 % (vinte e cinco) por cento de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 08 (oito) representantes de entidades”.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei 319/2.009 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de maio de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/05/2. 011 à 18/06/2. 011